Regimes de Benefícios Fiscais Previstos para o Mecenato Cultural



Donativos concedidos por pessoas coletivas

(sujeitas ao CIRC) a pessoas públicas

ENTIDADES ELEGÍVEIS PARA RECEBER OS DONATIVOS LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS

VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REQUISITOS PARA
O MECENAS USUFRUIR
DOS BENEFÍCIOS

OUTROS BENEFÍCIOS

Entidades do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados

Associações de municípios e de freguesias

Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial

Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente cultural, relativamente à sua dotação inicial, cujos estatutos prevejam que, no caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou, em alternativa, sejam cedidos às entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do IRC

Sem limite

Valor do donativo majorado em 30%

Para donativos concedidos a projetos ao abrigo de contratos plurianuais, que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias e montantes a atribuir pelos Mecenas, é dedutível o valor do donativo majorado em 40% As entidades beneficiárias dos donativos não estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado. O benefício fiscal é automático O valor dos donativos em espécie é o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que forem doados, deduzido das reintegrações ou provisões praticadas e aceites como custo fiscal

As transmissões de bens e prestações de serviço a título gratuito não estão sujeitas a IVA quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 5% do montante do donativo recebido

À cedência de recursos humanos, é atribuído o valor da cedência de um técnico especialista cujo valor corresponde aos encargos despendidos pela entidade patronal com a sua remuneração, incluindo os suportados para regimes obrigatórios de segurança social, durante o período da respetiva cedência

Donativos concedidos por pessoas coletivas

(sujeitas ao CIRC) a pessoas privadas,

com ou sem fins lucrativos



ENTIDADES ELEGÍVEIS
PARA RECEBER
OS DONATIVOS

LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS

VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REQUISITOS PARA
O MECENAS USUFRUIR
DOS BENEFÍCIOS

OUTROS BENEFÍCIOS

Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária

Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações que prossigam atividades de natureza ou interesse cultural, nomeadamente de defesa do património histórico-cultural material e imaterial

Entidades detentoras ou responsáveis por museus, bibliotecas, e arquivos históricos e documentais

Centros de cultura organizados nos termos dos Estatutos do INATEL

Outras entidades não referidas acima, incluindo entidades com fins lucrativos, que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária

Até 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados Valor do donativo majorado em 30%

Para donativos concedidos a projetos ao abrigo de contratos plurianuais, que fixem objetivos a atingir pelas entidades beneficiárias e montantes a atribuir pelos Mecenas, é dedutível o valor do donativo majorado em 40% As entidades
e projetos
beneficiários
dos donativos
estão sujeitas a
reconhecimento
de interesse
cultural por
parte do Estado

O valor dos donativos em espécie é o valor fiscal que os bens tiverem no exercício em que forem doados, deduzido das reintegrações ou provisões praticadas e aceites como custo fiscal

As transmissões de bens e prestações de serviço a título gratuito não estão sujeitas a IVA quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 5% do montante do donativo recebido

À cedência de recursos humanos, é atribuído o valor da cedência de um técnico especialista cujo valor corresponde aos encargos despendidos pela entidade patronal com a sua remuneração, incluindo os suportados para regimes obrigatórios de segurança social, durante o período da respetiva cedência



Donativos concedidos por pessoas singulares

(sujeitas ao CIRS) a pessoas públicas

ENTIDADES ELEGÍVEIS
PARA RECEBER
OS DONATIVOS

LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS

VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REQUISITOS PARA O MECENAS USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS

OUTROS BENEFÍCIOS

Entidades do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados

Associações de municípios e de freguesias

Fundações em que o Estado, as Regiões Autónomas ou as autarquias locais participem no património inicial

Fundações de iniciativa exclusivamente privada que prossigam fins de natureza predominantemente cultural, relativamente à sua dotação inicial, cujos estatutos prevejam que, no caso de extinção, os bens revertam para o Estado ou, em alternativa, sejam cedidos às entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do IRC

Sem limite

É dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 30% As entidades beneficiárias dos donativos não estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado Quando o valor anual dos donativos for superior a 50.000 euros e a dedução fiscal permitida não puder ser efetuada integralmente num ano, por insuficiência de coleta, a importância não deduzida nesse ano poderá sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10% da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação



Donativos concedidos por pessoas singulares

(sujeitas ao CIRS) a pessoas privadas

ENTIDADES ELEGÍVEIS PARA RECEBER OS DONATIVOS LIMITE DE ACEITAÇÃO DE MONTANTES DOADOS

Até 15% da

coleta

VALOR DEDUTÍVEL PARA EFEITO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REQUISITOS PARA O MECENAS USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS

OUTROS BENEFÍCIOS

Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária

Cooperativas culturais, institutos, fundações e associações que prossigam atividades de natureza ou interesse cultural, nomeadamente de defesa do património histórico-cultural material e imaterial

Entidades detentoras ou responsáveis por museus, bibliotecas, e arquivos históricos e documentais

Centros de cultura organizados nos termos dos Estatutos do INATEL

Outras entidades não referidas acima, incluindo entidades com fins lucrativos, que desenvolvam atividades predominantemente de caráter cultural no âmbito do teatro, da ópera, do bailado, música, cinema, dança, artes performativas, artes visuais, organização de festivais e outras manifestações artísticas e da produção cinematográfica, audiovisual e literária.

É dedutível 25% do donativo concedido, majorado em 30%

As entidades e projetos beneficiários dos donativos estão sujeitas a reconhecimento de interesse cultural por parte do Estado Quando o valor anual dos donativos for superior a 50.000 euros e a dedução fiscal permitida não puder ser efetuada integralmente num ano, por insuficiência de coleta ou por terem sido atingidos os limites estabelecidos por lei, a importância não deduzida nesse ano poderá sê-lo nas liquidações dos três períodos de tributação seguintes, até ao limite de 10 % da coleta de IRS apurada em cada um dos períodos de tributação